



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	35/12		
Interessado	Núcleo de Educação Céu Azul (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino		
Parecer CME nº 267/12	CEB	Aprovado em 30/08/12	Publicado em 28/09/12 p. 20

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01	A mantenedora do Núcleo de Educação Céu Azul, localizado na Rua Brook
02	Taylor nº 985, Jardim Coimbra, protocolou, em 22/02/08, na Diretoria Regional
03	de Educação (DRE) Penha, pedido de autorização de funcionamento,
04	informando que a unidade educacional iniciou as atividades em 04/01/07, para
05	atendimento de crianças de 01 a 06 anos de idade.
06	Em 02/06/08, a Comissão de Supervisores designada pela DRE Penha
07	emite Relatório informando que, no prazo de 10 (dez) dias, deverão ser
08	entregues os documentos abaixo:
09	a) Auto de Licença, Localização e Funcionamento;
10	b) Comprovante de propriedade do imóvel ou sua locação/cessão em prazo
11	não inferior a 2 anos;
12	c) Diploma da professora Ana Soares Miranda;
13	d) Regimento Escolar, que expresse a organização pedagógica,
14	administrativa e disciplinar da unidade educacional;
15	e) Projeto Pedagógico, elaborado de acordo com o artigo 12 da Deliberação
16	CME nº 01/99.
17	No que se refere à organização administrativo-pedagógica, a Comissão
18	orientou que os alunos, agrupados em turmas, sejam assistidos por profissional
19	habilitado e que a unidade educacional conte com Diretor habilitado. Orientou,
20	ainda, quanto à organização dos espaços, relação espaço físico/criança e para
21	que os responsáveis pela escola conheçam toda a legislação pertinente à
22	educação infantil.
23	Quanto ao prédio, a Comissão orientou para que fosse obedecido o
24	documento da SME referente aos padrões mínimos de infraestrutura e o
25	Capítulo V da Deliberação CME nº 01/99.
26	Por fim, a Comissão de Supervisores orienta que, no prazo de 30 dias, a
27	mantenedora deve comunicar por escrito à Diretoria Regional de Educação a
28	mudança de endereço ou o fechamento da escola.
29	Em 01/09/08, a DRE Penha concede prazo de 30 dias para a conclusão da
30	reforma e adequações do prédio, informando à mantenedora que outras
31	providências, relativas às condições de segurança, salubridade, higiene do
32	prédio e organização administrativo-pedagógica devem ocorrer de imediato.
33	Decorrido um ano, em 03/09/09, a Comissão de Supervisores, no Termo de
34	Vistoria, enumera como necessária a mesma documentação citada
35	anteriormente, alertando também para a necessidade de diretor e docentes com
36	habilitação em todo o período de funcionamento, a organização das turmas por
37	faixa etária, levando em consideração a relação professor/aluno, estabelecida
38	nas Portarias SME nº 5.152/07 e 4.448/08. Alerta, ainda, quanto ao prédio, a

39	necessidade de luz natural e ventilação em todos os ambientes, os
40	equipamentos necessários nos sanitários infantis, a necessidade de restauração
41	do piso do parque externo, a organização da área verde, a restauração da área
42	de serviço, a reorganização da sala multiuso. Chama a atenção para a
43	necessidade de oferecer água filtrada aos alunos e de providenciar livros
44	administrativos.
45	Em 29/11/10, a mantenedora solicita à DRE Penha um prazo de 120 dias
46	para a conclusão de negociação com proprietários de 3 prédios (Rua Rio Negro,
47	Rua Pierre Jansen e Rua Quixodi), para transferir a escola.
48	A DRE Penha, em 01/12/10, tendo em vista os motivos apresentados pela
49	mantenedora, notifica a interessada para que, no prazo legal, comunique a
50	mudança de endereço, para autorização específica, nos termos da Deliberação
51	CME nº 04/09.
52	Em 16/03/11, a mantenedora, dizendo-se ciente de que os prazos
53	expiraram, comunica que a negociação para compra de um imóvel não teve
54	sucesso e que, no início de 2011, não teve como recusar os alunos que vinha
55	atendendo anteriormente. Também não encontrou, na região, uma escola para
56	transferir os alunos, razão pela qual solicita prazo “mais elástico,
57	preferencialmente até o final do ano letivo de 2011”.
58	Em 28/03/11, tendo em vista a não entrega de todos os documentos, a
59	ausência de docentes habilitados para todas as turmas, a precariedade do
60	prédio, sem condições de acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e
61	higiene, a Comissão de Supervisores propõe o indeferimento do pedido de
62	autorização de funcionamento do Núcleo Educacional Céu Azul. A Diretora
63	Regional de Educação, à vista da manifestação da Comissão de Supervisores,
64	faz publicar o indeferimento no DOC de 31/03/11.
65	Em 15/04/11, a mantenedora protocola na DRE Penha o recurso dirigido ao
66	Conselho Municipal de Educação, alegando, em síntese, que:
67	a) a mudança não se concretizou por falta de imóvel na região, tanto para
68	compra como para locação;
69	b) a transferência de alunos para escolas próximas não pôde se realizar,
70	pois pesquisa feita pela internet e consulta à DRE Penha demonstraram que
71	muitas escolas existem, mas não estão autorizadas a funcionar legalmente.
72	Visitando 3 escolas pessoalmente, verificou que duas atendem apenas por meio
73	período, o que não corresponde à necessidade dos pais dos alunos;
74	c) os pais foram informados sobre a situação e acabaram redigindo, de
75	próprio punho, conforme cópias anexas, manifestação a favor da continuidade
76	de funcionamento do Núcleo Educacional Céu Azul;
77	d) foram concluídas, depois da visita da Comissão, em 25/03/11, a
78	restauração e a pintura geral; a horta educativa foi reativada e houve a troca de
79	eletrodomésticos da cozinha.
80	Ao final, considerando a demanda existente, bem como o amplo espaço
81	físico, a satisfação dos pais em relação à unidade educacional, solicita que o
82	pedido de mudança de endereço seja “revertida” para que possa concluir a
83	entrega da documentação pendente (planta registrada) e continuar com a escola
84	no mesmo local.
85	Em 10/05/11, a Comissão de Supervisores manifesta-se, em atendimento ao
86	disposto na Indicação CME nº 14/10, que trata da admissibilidade de recurso,
87	pontuando os documentos entregues e os que deixaram de ser apresentados, a
88	saber: Requerimento para atendimento a crianças de 1 ano a 05 anos de idade,
89	Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, Planta do prédio aprovada ou Planta
90	assinada por profissional devidamente credenciado, Auto de Licença de
91	Funcionamento ou seu protocolo e laudo técnico de engenheiro civil ou arquiteto
92	com registro no CREA, relação dos recursos humanos, declaração de
93	capacidade máxima de atendimento, Projeto Pedagógico e Regimento Escolar

94	revisos e corrigidos, pois não há coerência entre os dois documentos.
95	Referente ao prédio, a Comissão de Supervisores indica que todos os ambientes
96	necessitam de organização e higienização; a sala de descanso/vídeo não possui
97	janela; há necessidade de equipar o sanitário de adultos com toalhas de papel,
98	lixeira com pedal e sabonete líquido; a área descoberta está com um
99	escorregador em mau estado de conservação; a área de serviço está com
100	materiais diversos empilhados, oferecendo risco aos alunos; as grelhas estão
101	sem tela, no espaço aberto um cano exposto e saliente oferece risco de
102	acidentes. Quanto à estrutura administrativo-pedagógica, a Comissão de
103	Supervisores informa que a unidade educacional não conta com auxiliar de
104	classe (algumas crianças estavam sob o cuidado da cozinheira e encarregada
105	da limpeza), a funcionária apresentada como docente não comprovou sua
106	habilitação e a documentação da professora Patrícia Silva Lima foi apresentada,
107	mas ela não presta mais serviços na escola.
108	A Comissão descreve ainda, em relação ao argumento de que outras
109	escolas próximas funcionando sem autorização, os procedimentos de notificação
110	por funcionamento irregular adotado pela DRE Penha.
111	Conclui a Comissão de Supervisores, que a unidade educacional continua
112	não atendendo aos requisitos mínimos de infraestrutura, com más condições de
113	organização, higiene, salubridade, segurança e conservação. A própria
114	mantenedora reconhece a inadequação do prédio e a impossibilidade de
115	obtenção do Auto de Licença de Funcionamento por estar o imóvel com
116	irregularidade junto à PMSP. Foi concedido prazo para a mudança de prédio, a
117	pedido da mantenedora, que informava à DRE decisões diferentes: ora
118	informava que iria adquirir outro imóvel, ora informava que reformaria o prédio.
119	Na data do comparecimento, a Comissão encontrou crianças atendidas pela
120	auxiliar geral (cozinheira e encarregada da limpeza), outras por “professora” que
121	não apresentou comprovação de habilitação e, tampouco, constava do quadro
122	de funcionários que foi entregue na DRE. O fato é, como afirma a Comissão de
123	Supervisores, que, desde 2008, a mantenedora não conseguiu comprovar que
124	oferece um trabalho de qualidade, não demonstrou oferecer os devidos cuidados
125	às crianças e não entregou os documentos exigidos pela Deliberação CME nº
126	04/09.
127	Em 05/07/12, a AT/SME, após histórico dos fatos, conclui que a Comissão
128	de Supervisores analisou cuidadosamente a documentação entregue, as
129	questões relativas ao espaço físico, instalação e equipamentos, o Regimento
130	Escolar e o Projeto Pedagógico, estando o expediente em condições de ser
131	encaminhado a este Conselho.
132	Em 19/07/12, a Chefe da ATP/SME encaminha o expediente ao CME, onde
133	foi protocolado em 20/07/12.
134	2. Apreciação
135	O presente Protocolo trata de recurso contra o indeferimento do pedido de
136	autorização de funcionamento do Núcleo de Educação Céu Azul, localizado na
137	Rua Brook Taylor nº 985, Jardim Coimbra, São Paulo, pela Diretoria Regional de
138	Educação Penha, publicado no DOC de 31/03/11.
139	A Indicação CME nº 14/10, que trata da admissibilidade de recurso em
140	casos como o do presente, estabelece, nos termos da Lei nº 14.141/06, o prazo
141	de 15 dias, contados a partir da publicação do indeferimento, para a interposição
142	de recurso, o que foi cumprido pela mantenedora.
143	Por sua vez, o artigo 11 da Deliberação CME nº 04/09, que fixa normas
144	sobre a autorização de funcionamento de unidades educacionais de educação
145	infantil, estabelece que somente caberá recurso ao Conselho Municipal de
146	Educação se apresentar fato novo que o justifique.

147	Nesse sentido, a mantenedora aponta como fatos novos:
148	a) a decisão de não mudar de endereço, tendo em vista a dificuldade em
149	alugar ou adquirir novo prédio;
150	b) a dificuldade em transferir os alunos para unidades educacionais
151	próximas, quer pelo horário de atendimento, quer pela falta da competente
152	autorização de funcionamento dessas escolas.
153	Alega, ainda, que todos os pais dos alunos manifestaram-se no sentido de
154	solicitar a continuidade de funcionamento do Núcleo de Educação Céu Azul.
155	Apesar das alegações da mantenedora, a Comissão de Supervisores é
156	categorica ao afirmar que a unidade educacional não atende aos requisitos
157	mínimos de infraestrutura, apresentando más condições de organização,
158	higiene, salubridade, segurança e conservação, não tendo comprovado, desde
159	2008, que oferece um trabalho de qualidade e que há pessoal docente habilitado
160	em número suficiente; além disso, deixou de entregar documentos exigidos pela
161	Deliberação CME nº 04/09.
162	O argumento em relação às demais escolas que funcionam sem
163	autorização, não exime a recorrente de cumprir as exigências que assegurem às
164	crianças um atendimento adequado e de qualidade.
165	A Comissão, em seu relatório, deixa claro que a mantenedora foi alertada
166	em diversas oportunidades quanto à inadequação das condições de
167	atendimento, tanto que reconhece a impossibilidade de dar entrada no pedido de
168	autorização de funcionamento em função do prédio estar irregular junto à
169	Prefeitura de São Paulo. A Comissão afirma ainda, que, durante os prazos
170	concedidos desde 2008 permanecem as condições precárias de atendimento,
171	ora a mantenedora informava que iria mudar, ora que iria adquirir o imóvel,
172	depois que iria reformar o imóvel e, finalmente, apresenta um comparativo entre
173	as visitas que fez em outras escolas da redondeza, acompanhado de abaixo
174	assinado dos pais, solicitando a permanência da escola no local em que se
175	encontra.
176	Diante dos documentos que compõem o presente e da manifestação da
177	Comissão de Supervisores, não há como deferir o recurso da interessada, pois o
178	fato novo a ser apresentado a este Colegiado deveria ser o completo
179	atendimento ao previsto nas normas que tratam do pedido de autorização de
180	funcionamento de escolas infantis no Município de São Paulo, cumprindo os
181	padrões de infraestrutura básica previstos na Portaria SME nº 3.479/11, visando
182	ao atendimento seguro e adequado à faixa etária atendida de modo a propiciar a
183	educação e os cuidados requeridos para as crianças.
184	II. Conclusão
185	À vista do exposto e em face das manifestações das autoridades que
186	previamente opinaram, em especial, da Comissão de Supervisores Escolares:
187	1- toma-se conhecimento do Recurso e mantém-se o indeferimento do
188	pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Céu
189	Azul, mantida por Gildete Galindo Mendes – ME, CNPJ 08.944.041/0001-48,
190	localizada na Rua Brook Taylor, 985, Jardim Coimbra, São Paulo, região de
191	abrangência da DRE Penha ;
192	2- solicita-se à DRE Penha, que tome as medidas necessárias, na forma da
193	Lei, para não haver prejuízos às crianças.
	São Paulo, 11 de agosto de 2012.
	<hr/>
	Consª Hilda Martins Ferreira Piaulino
	Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 23 de agosto de 2012.

Cons^a Zilma de Moraes Ramos de Oliveira
Vice-Presidente no exercício da Presidência da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 30 de agosto de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME